	<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87</p> <p>Av. Lucas Evangelista nº 643 - Aterrado - Volta Redonda - 27215-630 Tel.: 3344-2900 - Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br</p> <p>GERÊNCIA JURÍDICA</p> <p>TERMO DE CONTRATO Nº 094/2022 - PROC. ADM. Nº 0528/2022 - GAJ</p>
---	---

Termo de Contrato nº 094/2022

Contratada: RJ FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Substituição de 300,00 metros de rede coletora de esgoto sanitário DN 150 mm PVC NBR 7362, a ser substituído na Servidão da Rita Conceição, Morada do Campo, Bairro Retiro.

Gerência Solicitante: Gerência Técnica - GTE

Processo Administrativo nº. 0528/2022

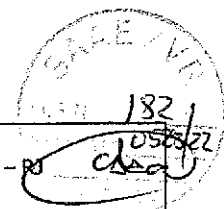




SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 - Atarrado - Volta Redonda - 27215-630
Tel.: 3344-2900 - Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA



TERMO DE CONTRATO Nº 094/2022 - PROC. ADM. Nº 0528/2022 - GAJ

TERMO DE CONTRATO Nº 094/2022

ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

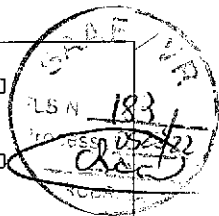
- 1ª. DO OBJETO
- 2ª. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 3ª. DA VIGÊNCIA
- 4ª. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 7ª. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
- 8ª. DO REAJUSTE
- 9ª. DAS PENALIDADES
- 10ª. DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS
- 11ª. DA PUBLICAÇÃO
- 12ª. DA RESCISÃO
- 13ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 14ª. DO FORO CONTRATUAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA



TERMO DE CONTRATO Nº 094/2022 – PROC. ADM. Nº 0528/2022 - GAJ

TERMO DE CONTRATO Nº 094/2022

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR** e de outro lado a empresa, **RJ FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA**, para substituição de 300,00 metros de rede coletora de esgoto sanitário, DN 150 mm, NBR 7362, a ser substituída na Servidão Rita da Conceição – Morada do Campo, Bairro Retiro, conforme Cláusula Primeira e o Objeto deste no âmbito do SAAE/VR.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro regularmente inscrito no CREA/RJ n.º 39.861/D 5ª Região, portador da Carteira de Identidade n.º 81055895-7 IFP/RJ e CPF/MF n.º 321.080.017-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa, **RJ FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.049.951/0001-77, situado na Rua Edson Passos, n.º 157 – sala 204, Bairro Aterrado, CEP: 27215-550, neste ato representada pela procuradora, Sra. **Idaci Maria Fernandes**, brasileira, divorciada, Portador da Carteira de Identidade n.º 11199590-8 PC/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 091.107.857-60, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Processo Administrativo n.º 0528/2022, para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente objeto, tem por finalidade, substituição de 300,00 metros de rede coletora de esgoto sanitário, DN 150 mm, NBR 7362, a ser substituída na Servidão Rita da Conceição – Morada do Campo, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, conforme especificações contidas nos anexos, II (Planilha de Quantitativos e Preços Unitários), VII (Projeto Básico), VIII (Desenhos n.ºs ES-60672 e DV-70787) IX (Planilha de Obras SAAE/VR – ID 653), X (Cronograma Físico-Financeiro), XI (Memória de cálculo), XII (Demonstrativo composição BDI materiais/serviços (Desonerado) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação é feita através na MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022, com base no Artigo 22, Inciso III § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações e pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de Agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 - Atarrado - Volta Redonda - 27215-630
Tel.: 3344-2900 - Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 094/2022 - PROC. ADM. Nº 0528/2022 - GAJ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, iniciando-se a partir da data de abertura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local para prestação do serviço será na Servidão Rita da Conceição - Morada do Campo, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, conforme, conforme anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de 02 (dois) meses, conforme anexo I do edital.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, através de sua Gerência Técnica - GTE fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato, sendo os servidores nomeados através de Portaria:

Parágrafo Terceiro - O endereço para contato será na Avenida Lucas Evangelista, nº 643, Bairro Atarrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27215-630, no horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, através do telefone (24)3344-2980 ou 3344-2927 - Divisão de Engenharia/DEN .

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas, são obrigações da CONTRATANTE exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, especialmente designado pelo SAAE/VR;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Cumprir as obrigações conforme o Edital.

Parágrafo Único - Toda responsabilidade civil e criminal oriunda da execução do serviço, serão total e exclusiva da CONTRATADA, esta responsabilização abrange a CONTRATANTE e terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o valor total de R\$40.754,10 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 - Atarrado - Volta Redonda - 27215-630
Tel.: 3344-2900 - Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 094/2022 - PROC. ADM. Nº 0528/2022 - GAJ

Parágrafo Primeiro - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a medição, de acordo com o respectivo boletim e a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela fiscalização da Gerência Técnica/GTE.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da funcional programática 45.01.17.512.1111.5452.3.4.4.9.0.51.00.00.00.0206 e **Nota de Empenho nº 0641/2022**.

Parágrafo Terceiro - O SAAE/VR reserva-se no direito de suspender o pagamento caso a execução dos serviços sejam efetuados em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do SAAE/VR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, e caso o SAAE/VR efetue o pagamento devido em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O presente Contrato somente poderá ser reajustado decorrido o período contratual de 12 (doze) meses de fornecimento de bens e serviços, com base nos artigos 55, III, e 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Em caso de prorrogação o valor inicialmente contratado será atualizado pelo I.P.C.A - Índice de Preço ao Consumidor Amplo do I.B.G.E, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor ou ainda conforme acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo - Para aplicação do índice de correção, será tomada por base o I.P.C.A acumulado por 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de Maio, conforme Inciso XI do artigo 40, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo deste contrato.

Parágrafo Quarta - Se durante a vigência deste Contrato, houver norma do Governo Federal que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, não desprezando a Lei Civil no que couber.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 - Atarrado - Volta Redonda - 27215-630
Tel.: 3344-2900 - Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 094/2022 - PROC. ADM. Nº 0528/2022 - GAJ

Parágrafo Primeiro - Multa moratória de **1% (um por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da Lei Civil;

Parágrafo Segundo - Multa Compensatória de até **9% (nove por cento)** sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência;

Parágrafo Terceiro - As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

Parágrafo Quarto - As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - A multa administrativa corresponderá ao valor de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Parágrafo Primeiro - Toda responsabilidade civil ou criminal ocorrida em decorrência da prestação do serviço de assistência e suporte técnico será por conta da **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo - O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998;

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação. *Smo*

Parágrafo Quarto - Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput da cláusula anterior.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 - Aterrado - Volta Redonda - 27215-630
Tel.: 3344-2900 - Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 094/2022 - PROC. ADM. Nº 0528/2022 - GAJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme determina a Deliberação n.º 280, de setembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado à CONTRATADA, o recebimento dos valores indicados nas Notas Fiscais referentes aos serviços prestados e atestados até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79, observadas as disposições do artigo 80 do mesmo diploma legal da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme descrições contidas no objeto e anexo deste.

Parágrafo Único - Nos casos omissos serão aplicadas a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL:

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br


GERÊNCIA JURÍDICA

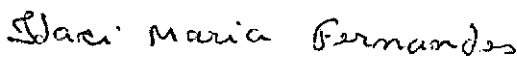
188
0528/22
caa

TERMO DE CONTRATO Nº 094/2022 – PROC. ADM. Nº 0528/2022 - GAJ

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em três vias, de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Volta Redonda, 03 de Agosto de 2022.


Eng. Paulo Cezar de Souza
Diretor Executivo
SAAE/VR


Idaci Maria Fernandes
Procuradora
RJ FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha *Fernanda J. G. Tavares*
CPF 103.506.907-58

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

AV. LUCAS EVANGELISTA - ATERRADO, 643
 VOLTA REDONDA
 2433442900
 INSC. MUNICIPAL 040265005
 32.504.706/0001-87

NOTA DE EMPENHO N°: 000641
DATA DE EMISSÃO: 26/07/2022
TIPO: GLOBAL
PROC. ADM: 0528/2022

10-174

Órgão: 45 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Unidade: 01 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa: 1111 - SANEAMENTO BÁSICO
Proj/Ativ: 5452 - COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO
Rubrica: 3.4.4.9.0.51.00.00.00
 OBRAS E INSTALACOES
Recurso: 206 - SAAE - PRÓPRIO

Reduzido: 593600
Licitação: 91/2022

Modalidade de Licitação: 5/2022 - TOMADA DE PREÇOS
Característica Peculiar: 000 - NÃO SE APLICA

Dados do Credor:
N° Credor: 118963 **CNPJ:** 34.049.951/0001-77
Nome: RJ FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI
Endereço: EDSON PASSOS, 157
Município: VOLTA REDONDA-RJ **CEP:** 27215550
Telefone: **Fax:**
Banco/Ag./Conta: 748 / 0710-0 / 61152-2

PROCESSO DE COMPRA N° 022836 **SEQ. DO EMPENHO N°** 935792
AUTORIZAÇÃO N° 261957 **PROC. ADMIN (P.A.):** 0528/2022

Valor Orçado	805.000,00	Saldo Anterior	379.429,44
---------------------	------------	-----------------------	------------

Valor Empenhado	40.754,10	Saldo Atual	338.675,34
------------------------	-----------	--------------------	------------

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.4.4.9.0.51.91.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO (SUBSTITUIÇÃO DE 300 METROS DE REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO DN 150 mm PVC NBR 7362, CONFORME PROJETO BÁSICO, DESENHOS ES - 60672 E DV - 70787, PLANILHA ID: 653, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, NA SERVIDÃO RITA DA CONCEIÇÃO - MORADA DO CAMPO, BAIRRO RETIRO.) - SOLICITAÇÃO: 36015	40.754,10	40.754,10
RESUMO: SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE ESGOTO - SERVIDÃO STA RITA DA CONCEIÇÃO - MORADA DO CAMPO.. SUBSTITUIÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO NA SERVIDÃO RITA DA CONCEIÇÃO - MORADA DO CAMPO, RETIRO... CONTATO: ENGENHEIRO ÉRICO VINICIUS DE SOUZA REIS E-MAIL: ereis@saaevr.com.br TEL (24) 3344:2980 / 2927. DEVERÁ EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - NFS - e.			
DESTINO: GTE		TOTAL	40.754,10

EMITIDO POR	VISTO	AUTORIZADO
 Edson Miguel Fernandes Divisão de Contabilidade Matr. 14.990 - SAAE/VR	 Sandra H. Matos N. Moreira Matr. 16.519 - CRC R.I-078704/01 Divisão de Contabilidade	 Eng. Sérgio Meira Silva Gerência Técnica Matr. 14.990 - SAAE/VR
	 Naira C. Pereira Ribeiro Gerente Financeira Matr.: 14826 - SAAE/VR	

RAZO DE ENTREGA: ATE 02 MESES
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ATE 30 DIAS
OUTRAS CONDIÇÕES: VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS